

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 043/2022**

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E  
TRANSPORTE LTDA – EPP.**

**C.N.P.J. - 96.704.689/0001-04**

**ENDEREÇO - AVENIDA LESTE, Nº34, POLO DE APOIO,  
CAMAÇARI - BAHIA**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN  
OU MINIBUS, COM MANUTENÇÃO E  
LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA,  
QUILOMETRAGEM LIVRE, EXCLUÍDO  
MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.**

**VALOR - TOTAL ESTIMADO MENSAL DE R\$ 65.000,00  
(SESSENTA E CINCO MIL REAIS).**

**PROCESSO - Nº 2022113441**

**LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 056/2022**

**VIGÊNCIA - 24 (VINTE E QUATRO) MESES – A PARTIR DA DATA  
DE ASSINATURA.**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.39**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ADOLFO MENEZES** doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA – EPP** estabelecida à Avenida Leste, 34, Polo de Apoio, Camaçari - Bahia, inscrita no CNPJ, sob o n.º 96.704.689/0001-04, por seu representante legal, Eric Elder Viana Barros, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º **056/2022**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11 de novembro de 2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo tipo VAN ou MINIBUS, com manutenção e licenciamento por conta da contratada, quilometragem livre, excluído motorista e combustível, conforme especificados no Anexo I do Pregão n.º 056/2022 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.



### CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O Prazo para entrega é de até 90 (noventa) dias corridos, na sede da CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

2. O presente Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3. Caso haja renovação, a CONTRATADA se obriga a substituir a frota com as mesmas especificações e veículos zero-quilômetro e com as mesmas características licitadas.

### CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA se obriga junto à Contratante a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **RS 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

1. Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, que deverá ocorrer semanalmente;

2. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, substituição dos pneus, serviços de borracharia, alinhamentos, balanceamentos, substituição para brisas, revisões, baterias, componentes do motor, bem como todos itens necessários para o bom funcionamento do veículo, por conta da Contratada e sem ônus para Contratante com substituição imediata do veículo;

2.1 Os pneus deverão ser substituídos automaticamente quando apresentarem desgastes ou qualquer dano que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;

2.2 Os pneus (estepes) deverão ser novos e nas mesmas condições de circulação dos demais pneus;

3. Manter os veículos devidamente licenciados; (no Estado da Bahia, conforme Lei Estadual nº13.900/2018).

4. Manter em suas dependências veículos suficientes para uso, no caso da necessidade de substituição imediata, no mesmo nível contratado;

5. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser consertados ou substituídos por outro do mesmo nível contratado de acordo com o prazo de até 04 (quatro) horas, estando o veículo em um perímetro de até 160 quilômetros de Salvador e estando o veículo fora do perímetro acima citado, o prazo de reparo ou troca será de até 24 horas, exceto avarias em pneus, para brisas, que o atendimento deverá ser imediato.

5.1 Nas Substituições para manutenção os veículos reservas deverão ser entregues na Coordenação de Transportes da **CONTRATANTE**, ou em local indicado pela mesma.

5.2 Nas substituições para manutenção os veículos serão entregues para a locadora com o combustível que tiver e da mesma forma serão devolvidos, sendo controlados através do boletim de vistoria;

6. Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, trocas de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que apresentem as mesmas proporções destes exemplos, devendo ser executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**;

7. Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a **CONTRATANTE** atendimento de vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feita nas instalações da **CONTRATADA** ou oficina a serviço desta e as suas custas;

8. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

9. Não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados;

10. Após 24 (vinte e quatro) meses, caso haja renovação do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a trocar a frota objeto deste Contrato, por veículos zero quilômetros e com as mesmas características licitadas;

11. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela Coordenação de Transportes da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

12. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;

13. Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste Termo de Referência, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

14. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05;

15. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

16. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação.

17. Não utilizar subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto na contratação de serviço de remoção (guinchos);

18. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

19. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, qualquer que tenha sido praticado por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

20. Substituir os veículos locados, sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário, mediante justificativa através de laudo técnico;

21. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

22. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CONTRATANTE**, cidadãos, visitantes e demais contratados;

23. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

24. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**;

25. A **CONTRATADA** deverá colocar a disposição da **CONTRATANTE** um gerente de contrato, disponível 24 horas, para receber e dirimir as dúvidas e queixas dos usuários dos veículos em caso de falha mecânica ou sinistro, em local e telefone a ser informado no envelope de Preço;

26. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os veículos na sede da **CONTRATANTE**.

27. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os veículos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATADA** para a sede da **CONTRATANTE**.

28. No final do contrato os veículos serão devolvidos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATANTE** para a sede da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

1. No recebimento de qualquer tipo de “Auto de Infração de Trânsito” - Multas, a **CONTRATADA** verificará onde o veículo estava disposto no dia e horário da infração, se com a **CONTRATANTE** ou na **CONTRATADA** para manutenção:

1.1 Se estiver com a **CONTRATANTE**, as notificações serão encaminhadas a mesma, acompanhado de um ofício para Coordenação de Transportes, solicitando a identificação do condutor responsável pela emissão da multa.

1.2 Se estiver com a **CONTRATADA**, as notificações serão assumidas pela mesma.

2. É facultado ao condutor o “Direito de Defesa” da multa, junto ao órgão expedidor da mesma. Não havendo defesa ou a mesma sendo indeferida a **CONTRATADA** encaminhará uma comunicação a **CONTRATANTE** informando a penalidade legal para futuro reembolso/ressarcimento através de nota de débito contra a **CONTRATANTE**, após pagamento das infrações apresentando comprovante bancário da respectiva **NIP – Notificação de Imposição de Penalidade**.

3. A **CONTRATANTE** será ressarcida do valor da multa, através de desconto em folha de pagamento do condutor identificado ou do responsável pelo veículo.

### CLÁUSULA OITAVA DO SEGURO

1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela **CONTRATADA** através do seguro do veículo, com cobertura mínima de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para danos materiais e **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para danos pessoais;

1.1. Todos os veículos deverão ter seguro com os seguintes itens:

Seguro de responsabilidade civil contra danos ocorridos em bens materiais e pessoais, inclusive os causados a terceiros, da seguinte forma:

- I. Cobertura por perda total decorrente de furto, roubo, incêndio;
- II. Cobertura por danos materiais causados pelo carro utilizado para prestação dos serviços, a bens de terceiros;
- III. Cobertura por danos pessoais causados por terceiros, de até o limite estabelecido pelo DPVAT - (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre)

2. No caso da franquia de seguro pago pela **CONTRATADA**, o valor será integralmente restituído pela **CONTRATANTE**;

3. Caso a **CONTRATANTE** opte por não realizar seguro, deverá fornecer declaração informando que dará as mesmas coberturas a todos os veículos disponibilizados a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste contrato;

4. A **CONTRATADA** deverá comprovar o seguro dos veículos no ato da entrega dos mesmos a Coordenação de Transportes da Assembleia Legislativa da Bahia.

4.1 A comprovação do seguro deverá ser feita através de apólice ou do bilhete do seguro, e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratados, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;

2. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais;



3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

4. Arcar com as despesas relativas a combustível e motorista.

4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a entregar os veículos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATANTE** para a sede da **CONTRATADA**.

5. A **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucro cessante.

6. Quando da ocorrência de algum sinistro, o usuário do veículo providenciará imediatamente, a ocorrência policial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pela Coordenação de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

2. O valor a ser pago mensalmente corresponderá a **R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, valor unitário de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, perfazendo o valor estimado total de **R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais)**.

3. Na hipótese da ocorrência de locação eventual a contratada não poderá ultrapassar o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor mensal unitário da locação.

3.1. Em caso de necessidade, de um veículo com as mesmas características do objeto contratado, o valor da diária para locação eventual corresponderá a **R\$3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)**.

4. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução dos encargos moratórios de 1%

(um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

5. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

6. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA.

7. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.


8. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

10. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

11. A **CONTRATANTE** designará um preposto, a servidora Yaskara Regina de Souza Viana (cadastro nº 926.078) da Assembleia Legislativa da Bahia, que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou 

a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual nº9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital ou contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor mensal do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

3.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

3.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

3.1.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

4. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 02 de *DECEMBRO* 2022.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**

**IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA – EPP.**  
**Eric Elder Viana Barros**

### TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

**ANEXO I**

Página 13 de 15

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS
01	<b>Veículo Tipo VAN ou Minibus</b>
02	Teto Alto
03	<b>Zero Quilômetro</b>
04	Motor mínimo 2.2
05	Potência mínima 130CV
06	Câmbio Manual
07	Ano/Modelo <b>não inferior a 2022</b>
08	Combustível Diesel
09	Mínimo <b>15 lugares + 01</b>
10	Cor Branca
11	<b>Travas e vidro elétricos na dianteira</b>
12	<b>Tacógrafo</b>
13	<b>Ar-Condicionado</b>
14	Rádio AM/FM, Bluetooth, entrada USB
15	Distância mínima entre Eixos <b>3.600mm</b>
16	Bancos reclináveis
17	Capacidade mínima tanque combustível <b>70 litros</b>
18	Comprimento mínimo <b>5.900mm</b>
19	Quilometragem Livre, Isento Motorista e Combustível
20	Todos veículos deverão comprovar através do CVR e do CRVL serem de propriedade do Licitante
21	Todos veículos compostos itens de instalação do fabricante
22	Equipamentos obrigatórios segundo Código de Trânsito Brasileiro
23	Manutenção e <b>Licenciamento por conta da contratada.</b>
24	Seguro Total (cobertura para servidores e terceiros). Caso a licitante vencedora opte por não realizar seguro, a mesma deverá fornecer declaração informando que dará as mesmas coberturas, <b>NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.</b>
25	<b>QUANTIDADE: ATÉ 05 (CINCO) VEÍCULOS</b>

**26 PRAZO ENTREGA: 90 (noventa) dias.**

**VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$13.000,00 (TREZE MIL REAIS).**

**VALOR TOTAL MENSAL R\$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).**

**VALOR PELO PERÍODO 24 MESES R\$1.560.000,00 (UM MILHÃO  
QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).**



## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	INA CLAUDIA PEREIRA VASCONCELOS SANTOS - ME
C.N.P.J.	26.432.990/0001-20
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE MÓVEIS (MESA, GAVETEIROS, ARMÁRIOS, SOFÁ).
VALOR	TOTAL DE R\$ 30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS)
PROCESSO	Nº 2022113548
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 066/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/12/2022 À 30/11/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA - EPP.
C.N.P.J.	96.704.689/0001-04
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN OU MINIBUS, COM MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE, EXCLUÍDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL
VALOR	TOTAL ESTIMADO MENSAL DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).
PROCESSO Nº	2022113441
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 056/2022
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/12/2022 À 30/11/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 15.797/2022 - Designar o servidor ALEXANDRE VINICIUS SACRAMENTO GUIMARAES SANTOS, cadastro nº 922.456, para responder pelo Departamento de Suporte e Operação, Símbolo FGG,

no período de 17/10/2022 a 26/10/2022, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2021/2022.

Nº. 15.798/2022 - Designar o servidor BRUNO CALIXTO DOREA, cadastro nº 923.072, para responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, Símbolo FGG, no período de 17/10/2022 a 26/10/2022, por afastamento do seu titular.

Nº. 15.799/2022 - Designar a servidora ANA CLAUDIA SOUTO DOS SANTOS ANJOS, cadastro nº 923.480, para responder pela Coordenação de Informação, Símbolo FGC, no período de 17/10/2022 a 26/10/2022, por afastamento do seu titular.

Nº. 15.805/2022 - Designar o servidor PABLO OLIVEIRA E SILVA, cadastro nº. 930.247, para responder pela Auditoria, Símbolo FC08, no período de 16/11/2022 a 05/12/2022, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2021/2022.

Nº. 15.941/2022 - Designar a servidora CLAUDIA DE FREITAS SANTOS GOMES, cadastro nº 923.216, para responder pela Coordenação de Almoarifado, Símbolo FGC, no período de 01/11/2022 a 20/11/2022, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2021/2022.

Nº. 15.942/2022 - Designar o servidor NEILSON CONCEIÇÃO DE ARAGÃO, cadastro nº 923.004, para responder pela Gerência do Departamento de Contratos e Convênios, Símbolo FGG, no período de 16/11/2022 a 25/11/2022, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2021/2022.

Nº. 15.946/2022 - Nomear ELIZANGELA RAMOS ANDRADE GARCIA, para a função comissionada de Assistente de Gabinete, Símbolo FC01, lotada na Presidência, a partir de 01/12/2022.



**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO



**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.



**EGBA**

Sede Egba  
71 3116 2137  
[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)





**EGBA**

**SERVIÇOS GRÁFICOS**

Impressão offset - rotativa e plana.  
Impressão digital e com dados variáveis.



EGBA: 71 3116 2837/2838 • [www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

